

LEI Nº 973/2013.

**“CRIA A OLIMPÍADA ESPORTIVA
ESTUDANTIL NAS ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA.”**

O PŔEFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- As Olimpíadas Escolares serão organizadas pela Prefeitura Municipal de Cachoeira, Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes.

Art. 2º- As Olimpíadas Estudantis serão realizadas de 1º á 11 de agosto em comemoração a semana do Estudante.

Art. 3º- A cerimônia de abertura das Olimpíadas será realizada com a presença das autoridades municipais.

Art. 4º- A cerimônia de abertura das Olimpíadas iniciará com desfile das escolas participantes respectivamente com os alunos usando fardamento da escola, bandeira, flâmula e banda marcial ou fanfarra.

Art. 5º- A cerimônia de abertura terá início ás 08h30min da manhã com desfile de todos os atletas com saída da Praça da Aclamação em frente à Câmara e término do desfile em frente ao Tiro de Guerra de Cachoeira.

Art. 6º- Poderão participar das Olimpíadas Escolares, as Escolas Estaduais, Municipais e Particulares existentes no Município de Cachoeira.

Art. 7º- Só poderão participar das Olimpíadas Escolares, os alunos que estiver rigorosamente matriculado em uma das instituições Escolar do Município.

Art. 8º- Para participar das Olimpíadas Escolares, o aluno terá de ter no mínimo 80% de presença em sala de aula.

CACHOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 9º- A Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Secretaria de Transporte, dará todo suporte para as Escolas da Zona Rural pode participar das Olimpíadas.

Art. 10º- A Secretaria Municipal de esportes ficará responsável pela modalidade esportiva, premiação das equipes e atletas vencedores.

Art. 11º - A Secretaria de Saúde do Município nos dias de realizações das Olimpíadas deixará uma ambulância com motorista e profissional da área, á disposição para qualquer eventualidade.

Art. 12º- Os alunos só estarão aptos a participarem das Olimpíadas se o seu nome constar na relação dos participantes enviado pela direção da escola, com respectiva assinatura do Diretor ou Carimbo da Escola.

Art. 13º- A Secretaria de Educação enviará à direção de cada Escola do Município a ficha de inscrição contendo toda a modalidade esportiva que poderá em disputa, juntamente com o regulamento.

Art. 14º- Cada escola em posse da ficha de inscrição se escreverá nas modalidades de seu interesse.

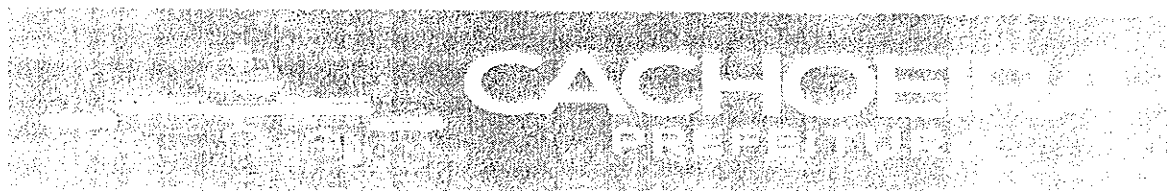
Art. 15º- A ficha de inscrição e o regulamento serão elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 16º- A Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes terão de 02 á 15 de maio de cada ano, para enviar às fichas de inscrição e o regulamento as escolas.

Art. 17º- Cada escola poderá realizar sua inscrição de 16 de maio a 10 de junho na Secretaria de Esporte.

Art. 18º- As modalidades esportivas que estarão em disputa serão todas as modalidades Olímpicas

Art. 19º- A Secretaria de Educação em sua grade anual estará incluindo as Olimpíadas Escolares Cachoeirana, onde durante os dias de competição as escolas inscritas suspenderão as suas aulas.





Art. 20º- A Direção da escola deve organizar para que os professores possam acompanhar as equipes de sua escola na competição na qual a escola for inscrita.

Art. 21º- As Olimpíadas Escolares serão quatro categorias: **MIRIM, INFANTIL, JUVENIL E JOVEM.**

Art. 22º- Cada aluno só poderá participar na sua respectiva categoria.

Art. 23º- Os limites de idade para participar das Olimpíadas escolares são: Categoria Mirim 10 á 12 anos, Categoria Infantil de 13 á 15 anos, Categoria Juvenil de 16 á 18 anos e a Categoria Jovem de 19 á 24 anos.

Art. 24º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 02 de maio de 2013.


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO

